



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal

Processo nº 302.000.399/2012

Contrato nº 01/2014/SUDOESTE/OCTOGONAL

Termo Aditivo nº 01/2021

TERMO ADITIVO de prorrogação ao Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2014/SUDOESTE/OCTOGONAL, ao Distrito Federal que entre si fazem, como LOCADOR, CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA – ME, de um lado, e, de outro, como LOCATÁRIO, a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA SUDO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL RA SUDO**, órgão vinculado ao **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, criada em 06 de maio de 2003 pela Lei nº 05727381/0001-29, situada no SIG QD. 06, Lote 1425, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, representada por **TEREZA CANAL LAMB**, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto de 08 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 09 de setembro de 2020, Nº 171, pág. 16, e a empresa **CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.947/0001-84, estabelecida nesta Capital, representada por sua sócia **JOSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 101.607.871-49, portadora da cédula de identidade nº 407.622 SSP/DF, resolvem aditar o Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2014/SUDOESTE/OCTOGONAL, firmado em 10/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2014/SUDOESTE/OCTOGONAL por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 combinado com o inciso I, do § 3º, do artigo 62 da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer 757/2011 – PROCAD, o qual passa a ter a vigência de 11/03/2021 a 11/03/2022.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel será de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), podendo ser reajustado nos termos da Lei 8.245/91 e § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normativos do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2021NE00031

CLÁUSULA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, respeitando o exposto no Art. 79, I, da Lei 8.666/93;

II – Em caso de rescisão unilateral por parte da Administração não enquadrados nos termos do inciso anterior caberá à Administração Pública indenizar o particular no valor equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Administração Regional poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o LOCADORA, por escrito, de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização à locadora.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do Sudoeste e Octogonal

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2021.


~~CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA –ME~~
JOSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO


ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL RA-SUDO
TEREZA CANAL LAMB

TESTEMUNHAS:

Bliene maria josuncão CPF Nº 514 736 743 87

Renata M de Araújo CPF Nº 722529871-20